



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3/2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.004172/2024-83

Santo André-SP, 26 de fevereiro de 2024.

Assunto: Manifestações NUP nº 23546.056635/2023-02 na espécie denúncia, e NUP nº 23546.057409/2023-31 e NUP nº 23546.058044/2023-61, na espécie: Comunicações, protocolizadas na plataforma Fala-Br, e encaminhadas pela Ouvidoria da UFABC, cadastradas na unidade sob o protocolo nº 23006.027682/2023-48, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: supostos excessos ou inadequações de conduta, em tese, praticadas por agente público na fiscalização de contrato.

Vistos e examinados os documentos constantes das manifestações encaminhadas e, após exame inicial e realização de Investigação Preliminar Sumária (IPS), considerando que:

A) Diante das alegações constantes nas manifestações, foi solicitado ao administrado o seu comparecimento à unidade correcional, para fins de prestar informações e esclarecimentos que pudessem subsidiar o exame inicial das manifestações, ao que o mesmo prontamente atendeu. Sequencialmente, o administrado foi oficiado, encaminhando respostas por escrito, devidamente justificada e assinada, colaborando com informações à unidade correcional, contribuindo, desta forma, com subsídios informacionais ao exame inicial da demanda correcional.

B) Nas respostas encaminhadas, o administrado afirma desconhecer os relatos de supostos conflitos junto aos fiscalizados. Afirmando nunca ter praticado qualquer tipo de intimidação, ou desrespeito em relação a qualquer trabalhador em situação de terceirização ou efetivos da UFABC, destacou que havia sim a necessidade da fiscalização quanto à qualidade dos uniformes utilizados, por força da função fiscalizatória que ocupava na época, haja vista que se trata de termo obrigacional junto ao contratado.

C) Tendo em vista que, preventivamente, parecem ter sido tomadas medidas de gestão adequadas e proporcionais, pela área de lotação do servidor, no sentido de mitigar a possível situação de conflito junto aos envolvidos, verifica-se, portanto, que foram providenciadas adequações e ajustes por parte da unidade gestora, e, do que se pode observar, tendo sido substituída a fiscalização do referido contrato administrativo, não há objeto disciplinar a ser apurado na via processual. Por fim, observou-se a necessidade de incremento quanto à preparação e rotinas permanentes para a melhoria da fiscalização contratual, o que parece já estar sendo providenciado pela área, que, inclusive, além da designação outro fiscal, já houve iniciativa institucional para promover a capacitação dos servidores.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema SIPAC sob título: Nota Técnica de Relatório Final da IPS Nº 02/2024, CORREG (11.01.30), no processo associado nº 23006.027682/2023-48, e no sistema ePAD sob identificador de análise Id nº 49286, peça Id nº 63537, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em vista do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/90, e, no artigo 4º, inciso XIII, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e nos termos do Art. 37, I, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, considerando os limites possíveis de uma Investigação

Preliminar Sumária (IPS) das manifestações **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento das manifestações: NUP Nº 23546.056635/2023-02 , NUP Nº 23546.057409/2023-31 e NUP Nº 23546.058044/2023-61 .

Ato contínuo, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9784/1999, **DECLARO** extinto o processo associado de investigação preliminar sumária nº 23006.027682/2023-48, pois foi exaurida sua finalidade.

Com fundamento no artigo 4º, incisos I e II, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e no artigo 5º, inciso XI, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, expeça-se nota de orientação preventiva ao administrado, com recomendações acerca dos cuidados nos procedimentos na execução de fiscalização de contratos, assim como para orientar para a participação em cursos de capacitação voltados ao tema ora analisado, a fim de mitigar os riscos administrativos à instituição, e para o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal.

(Assinado digitalmente em 26/02/2024 13:20)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **26/02/2024** e o código de verificação: **730431dcac**